

**RESOLUÇÃO nº 017 – Conselho Acadêmico Superior**  
**CONSUP de 06 de abril de 2023.**

*Aprova critérios para ingresso aos cursos de graduação da Universidade de Gurupi – UnirG, de candidatos egressos de Escolas Públicas de ensino e Pessoas com deficiência.*

O Conselho Acadêmico Superior – CONSUP da Universidade de Gurupi - UnirG, no uso de suas atribuições, conferidas por meio do Decreto Governamental nº 5.861, de 17/09/2018 e inciso II do artigo 12, seção I, Cap. I, do Regimento Geral Acadêmico; conforme Ata nº 007/2023 da Reunião Plenária Extraordinária, realizada em 06 (seis) de abril de 2023:

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 2.116, de 25 de novembro de 2013, que reserva 10% (dez por cento) das vagas no vestibular da Universidade de Gurupi – UnirG para estudantes que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas;

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 2.590, de 26 de dezembro de 2022, que reserva no mínimo 10% (dez por cento) das vagas no vestibular da Universidade de Gurupi – UnirG para estudantes com deficiência.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** ESTABELEECER critérios para o Programa de Ações Afirmativas da UnirG, por meio de Reserva de Vagas por Sistema de Cotas nos Processos Seletivos para ingresso aos cursos de graduação da Universidade de Gurupi – UnirG, de candidatos egressos de Escolas Públicas de ensino e Pessoas com deficiência.

**Art. 2º.** A modalidade de ingresso por Reserva de vagas é constituída pelo conjunto de critérios e de procedimentos estabelecidos nesta Resolução e que serão integrados àqueles adotados pela Universidade de Gurupi – UnirG, nos documentos oficiais referentes ao Processos Seletivos, para preenchimento de vagas nos cursos de graduação.

**Art. 3º.** A Reserva de vagas por sistema de cotas será distribuída conforme percentuais estabelecidos nas Leis nº 2.116/2013 e nº 2.590/2022:

**I.** 10% (dez por cento) para os estudantes advindos da educação básica ministradas por escolas públicas;

**II.** 10% (dez por cento) para os estudantes portadores de deficiências;

**§1º.** Os candidatos que se enquadrarem nos critérios previstos no artigo 1º e art. 4º desta Resolução, no ato da inscrição do vestibular, deverão fazer a opção indicando o grupo no qual desejam concorrer, devendo ainda observar as regras estabelecidas nos editais de abertura do processo seletivo.

**§2º.** Se na adoção dos percentuais por Sistema de Cotas resultar número fracionado igual ou superior ao 0,5 (cinco décimos) este deverá ser elevado até o próximo número inteiro subsequente.

**Art. 4º.** Para concorrer às vagas reservadas ao Sistema de Cotas o candidato deverá atender aos seguintes critérios de enquadramento de uma das categorias:

**I.** Oriundos de rede pública de educação básica: enquadra-se nesse grupo o candidato que cursou integralmente o Ensino Médio em Escola Pública ou Escola Conveniada com a Secretaria de Estado de Educação, entendendo-se como tal àquela subsidiada pelos cofres públicos;

**II.** Pessoas com deficiência: enquadra-se neste grupo o candidato que apresente, em caráter permanente, perdas ou reduções de suas funções psicológicas, fisiológicas, mentais ou anatômicas, suficientes para gerar incapacidade para o desempenho de atividade na forma ou a medida considerada dentro dos padrões adotados como normais para o ser humano.

**Art. 5º.** Os candidatos que optarem pelo Sistema de Cotas de Pessoas com deficiência, antes da matrícula, serão submetidos à Comissão de Verificação, que avaliará a veracidade das informações declaradas no momento da inscrição para o Processo Seletivo.

**Parágrafo Único:** Indeferida a matrícula pela Comissão de Verificação, caberá recurso a Comissão de Verificação.

**Art. 6º.** Na submissão à Comissão de Verificação, conforme prazo estabelecido em Edital nos Processos Seletivos, e após, para a matrícula, o candidato aprovado que concorreu pelo Sistema de Cotas deverá apresentar juntamente com os documentos comuns a todos os aprovados, os seguintes:

**I.** Pessoas com deficiência: Atestado médico que comprove a deficiência de que é portador, apontando o Código Internacional de Doenças correspondente, bem como os respectivos laudos médicos comprovando a deficiência e a compatibilidade desta com as atividades acadêmicas do curso pretendido.

**§1º.** Obrigatoriamente a Comissão de Verificação será composta por no mínimo um médico e um psicólogo.

**§2º.** A verificação de veracidade referente aos candidatos oriundos do Ensino Público será realizada pela Secretaria Acadêmica no ato da matrícula.

**Art. 7º.** No Processo Seletivo a classificação final será realizada em ordem decrescente pelo Sistema Universal ou pelo Sistema de Cotas, que se divide em diversas categorias, conforme previsto no artigo 4º, incisos I e II.

**§1º.** A classificação final será dada em ordem decrescente, de acordo com a nota atribuída ao candidato, respeitando-se os critérios de desempate previstos no edital do processo seletivo.

**§2º.** Apurando o resultado e havendo ainda vagas remanescentes será obedecida a ordem de classificação geral dos candidatos.

**Art. 8º.** Na convocação dos excedentes as vagas a serem preenchidas pelo Sistema de Cotas obedecerá a ordem de classificação entre os candidatos do respectivo grupo.

**Art. 9º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se; Comunique-se.

Conselho Acadêmico Superior, 06 de abril de 2023.

**Profa. Dra Sara Falcão de Sousa**  
Presidente do Conselho Acadêmico Superior - CONSUP  
Reitora da Universidade de Gurupi - UnirG  
Decreto Municipal nº 1.184/2020